

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.

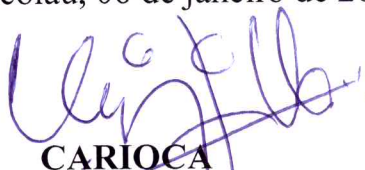
Ementa: “Indica ao Poder Executivo o anteprojeto de lei que Dispõe sobre a possibilidade de quitação de multas aplicadas no âmbito da Zona Azul mediante doação de sangue ao hemocentro de São João da Boa Vista/SP e dá outras providências.”.

INDICAÇÃO Nº 002/2026

INDICO à Casa que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, para que apresente um projeto de lei dispondo sobre a possibilidade de quitação de multas aplicadas no âmbito da Zona Azul mediante doação de sangue ao hemocentro de São João da Boa Vista/SP.

Agradeço a atenção e providências.

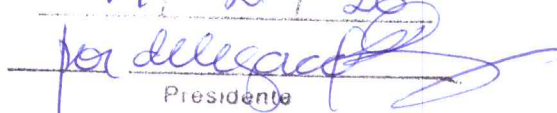
Plenário Dr. Durval Nicolau, 06 de janeiro de 2026.



CARIOCA

VEREADOR - REPUBLICANOS

AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

19 / 2 / 26

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ANTEPROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São João da Boa Vista – SP, a possibilidade de quitação de multas aplicadas em razão de infrações administrativas relacionadas ao uso do estacionamento rotativo pago — Zona Azul Municipal — mediante a realização de doação voluntária de sangue ao Hemocentro localizado no Município.

Art. 2º A quitação da multa por meio de doação de sangue prevista nesta Lei aplica-se exclusivamente às infrações administrativas da Zona Azul, não se estendendo às multas de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997).

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, cada doação de sangue devidamente comprovada permitirá a quitação de uma única multa de Zona Azul, observados os seguintes critérios:

- I** – a doação deverá ser realizada por pessoa considerada apta, conforme normas médicas e sanitárias vigentes;
- II** – o doador deverá apresentar comprovante oficial de doação emitido pelo Hemocentro;
- III** – a doação deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da autuação.

Art. 4º A conversão da multa em doação de sangue será facultativa ao cidadão, permanecendo assegurada a possibilidade de pagamento da penalidade pelos meios tradicionais previstos na legislação municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 5º Não poderão ser quitadas por meio da conversão prevista nesta Lei:

I – multas decorrentes de reincidência da mesma infração no prazo de 12 (doze) meses;

II – multas já inscritas em dívida ativa;

III – multas objeto de parcelamento, execução fiscal ou cobrança judicial.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo:

I – os procedimentos administrativos para solicitação da quitação da multa;

II – os critérios para validação do comprovante de doação;

III – a forma de integração entre o órgão gestor da Zona Azul e o Hemocentro;

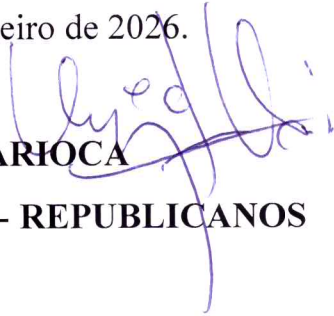
IV – mecanismos de controle, fiscalização e prevenção de fraudes.

Art. 7º O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com o Hemocentro local ou instituições de saúde habilitadas, visando à plena execução desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 06 de janeiro de 2026.


CARIOCA

VEREADOR - REPUBLICANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município de São João da Boa Vista – SP, uma medida inovadora, solidária e de profundo alcance social, ao permitir que multas administrativas relacionadas à Zona Azul Municipal possam ser quitadas mediante doação voluntária de sangue.

A proposta parte de um princípio fundamental, em que toda gota de sangue doada representa a possibilidade real de salvar vidas. Em hospitais, emergências, cirurgias, tratamentos oncológicos e atendimentos de urgência, o sangue é insubstituível. Não há alternativa artificial capaz de suprir sua ausência, o que torna a manutenção de estoques adequados uma questão vital para a saúde pública.

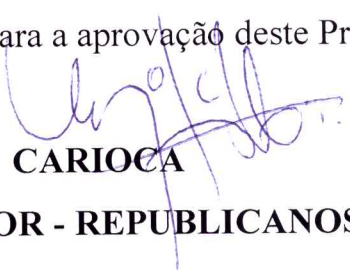
Ao incentivar a doação de sangue por meio desta Lei, o Município contribuirá diretamente para que o banco de sangue local esteja permanentemente abastecido, garantindo condições reais e contínuas de atendimento às demandas do hospital e da rede de saúde, evitando situações críticas de escassez que colocam vidas em risco.

Ressalta-se que a proposta não interfere nas multas de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro, limitando-se exclusivamente às infrações administrativas da Zona Azul, matéria de competência municipal, o que assegura sua legalidade, constitucionalidade e segurança jurídica.

Além de seu impacto direto na saúde pública, o projeto promove cidadania, consciência social e responsabilidade coletiva, transformando uma penalidade administrativa em um gesto humanitário de alto valor social. O cidadão deixa de ser apenas penalizado e passa a colaborar ativamente com a comunidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Desta forma, trata-se de uma iniciativa que une administração pública, solidariedade e preservação da vida, trazendo benefícios concretos à população de São João da Boa Vista. Por sua relevância social, humanitária e preventiva, espera-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.



CARIOCA

VEREADOR - REPUBLICANOS